



(Leandro Jeronimo Basson e Rodrigo Guarnieri Albino)

Altera a nomenclatura da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 72. (...)

(...)

XXVI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Polícia Municipal no que couber;

(...)

Art. 102. O Município manterá a Polícia Municipal, destinada a:

(...)” (NR)

Art. 2º. A mudança de nomenclatura não altera as atribuições constitucionais da Polícia Municipal, conforme previsto no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, sendo respeitado o limite de competência municipal.

Art. 3º. A implementação desta emenda à Lei Orgânica será regulamentada pelo Poder Executivo, que adotará as providências necessárias para sua aplicação.

Art. 4º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração do nome para “Polícia Municipal” é um passo importante para o fortalecimento institucional, a valorização profissional e o reconhecimento das atribuições desempenhadas pela corporação. Essa mudança reflete modernidade, alinhamento jurídico e maior integração com a sociedade, contribuindo para um ambiente urbano mais seguro e harmônico.

LEANDRO BASSON

RODRIGO ALBINO

